



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 492

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DEMARCAÇÃO DE PARADA DE ONIBUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal De Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir nesta cidade, a sinalização de trânsito e demarcação de pontos de parada de onibus que circulam entre Baixo Guandu - Aimorés.

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança da taxa de Cr\$ - 10,00 (dez cruzeiros novos), por cada poste que for edificado deante de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou a quem for de direito cobrar.

Art. 3º - Fica denominado como Ponto de Parada de Onibus, os locais que serão demarcados pela Prefeitura que, partindo da Praça São Pedro fará contorno ao jardim, entrando a rua Cel. Alvaro Milagres Ferreira, Av. Rio Doce em direção a Aimorés.

Parágrafo único - A denominação de que trata a art. 3º desta Lei, compreende os seguintes locais:

Loja Hugo Zandomenico, Bar Santa Verônica, Farmácia São Pedro, Bar Alvarenga, Bar do Renato, Elétroluz, Estação Ferroviária, Martn Zulske, Francisco Machado, Posto Esso, Mangueira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 28 de abril de 1967.

Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 28 de abril de 1967.

Fernando de Paiva Sampaio
Secretario-Particular